COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO

Projeto de Lei nº 52/2015

Autor: Duda Sanches

Ementa: Estabelece critérios higiênicos para fornecimento de palito dental, sal e açúcar por bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins que desenvolvam a atividade de comercio no município de Salvador, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei (PLE) visa tornar obrigatório o fornecimento de palito dental, sal e açúcar embalados e acondicionados individualmente de modo a garantir a higiene e conservação do item até o seu consumo, no município de Salvador.

Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização são favoráveis à aprovação do citado Projeto.

Segundo o autor, o PLE 52/2015 objetiva fornecer ao consumidor, palito dental, açúcar e sal acondicionados individualmente e de forma adequada de modo a reduzir os riscos de contaminação em virtude de seu uso em bares, lanchonetes ou restaurantes.

O Projeto trata portanto, de matéria que versa sobre atribuição específica da área de Vigilância Sanitária.

No Brasil, a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) está centrada no direito à proteção da saúde e alicerçada no SUS público e de qualidade. São responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios: assegurar a oferta de ações e de serviços de vigilância em saúde; estabelecer e garantir a articulação entre os setores responsáveis pelas políticas públicas; desenvolver estratégias para identificar situações que resultem em risco de agravos à saúde, adotando medidas de controle quando necessário; entre outras. Para tanto, a PNVS prevê a garantia do financiamento das ações da vigilância em saúde, de forma tripartite, com recursos e tecnologias necessários ao cumprimento do papel institucional das três esferas.

Vale lembrar que desde a década de 1970 constam referências a um sistema nacional de vigilância sanitária em normas jurídicas no Brasil e no final dos anos 90, após nova reorganização administrativa no contexto da Reforma do Estado e das crises no âmbito da vigilância sanitária no país, o componente federal foi reformulado com a substituição de uma secretaria da administração direta para uma autarquia especial como agência regulatória, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (VECINA NETO; MARQUES; FIGUEIREDO, 2006). A Anvisa foi criada, portanto, no âmbito da União, pela Lei Nº 9.782/1999.

No Brasil, a definição legal de Vigilância Sanitária é consentida pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, artigo 6º, parágrafo 1º, que expressa as diretrizes e trata da execução das ações desta entidade no âmbito e competência do Sistema Único de Saúde (SUS):

“Entende-se, por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.” Abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

É importante ressaltar que, segundo o art. 18, IV, “b” da Lei 8.080/90 e compete à direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) definir e coordenar o sistema nacional de vigilância sanitária. No entanto, esta competência será exercida pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, cujas áreas de atuação se relacionem com o sistema.

No município de Salvador, conforme Regimento da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto 25.900 de 24 de março de 2015, a Vigilância Sanitária, está vinculada a Diretoria de Vigilância a Saúde, como uma das Subcoordenações.

Desenvolve suas ações de forma descentralizada, mediante a Chefia de Vigilância Sanitária e Zoonoses nos 12 Distritos Sanitários. Trabalha com a prevenção e fiscalização de estabelecimentos, com o intuito de diminuir os riscos e danos à saúde da população.

A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária tem, dentre outras, a finalidade de:

- ✓ Assessorar e monitorar os Distritos Sanitários no desenvolvimento de atividade de educação e controle sanitário de produtos e substâncias de interesse da saúde, desde a produção, transporte, distribuição e consumo;
- ✓ Normatizar procedimentos e instrumentalizar tecnicamente os profissionais para a realização de ações de inspeção e fiscalização sanitária dos estabelecimentos comerciais e de serviços de interesse da saúde, de acordo com a legislação vigente;
- ✓ Desenvolver atividades de educação, regulação e controle higiênico-sanitário sobre estabelecimentos, produtos e substâncias de interesse da saúde;
- ✓ Realizar revisão permanente e dinâmica das normas sanitárias visando adequá-las as demandas do serviço.

A vigilância Sanitária, no seu nível de competência estabelecido pela legislação vigente, atuará, dentre outras, sobre alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites

de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários.

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 207, de 3 de janeiro de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em seu art. 2º, inciso V, atribui aos municípios o dever de realizar as ações de vigilância sanitária relativas a estabelecimentos, produtos e serviços de baixo risco sanitário.

O art. 17 da mesma RDC atribui competência de fiscalização de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos destinados a transporte de produtos e serviços, de baixo risco sanitário aos municípios.

Em relação à normatização das ações de vigilância sanitária (VISA), ainda a RDC, define que “Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a edição de normas de vigilância sanitária, em caráter suplementar às normas editadas pela Anvisa, referente às especificidades presentes no território”.

O Projeto 52/2015 versa sobre matéria sanitária e relaciona-se às ações de VISA do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 de junho de 2011b.

COSTA, E.A. Regulação e Vigilância Sanitária. In: Rouquayrol, M.Z; Silva, M.G.C. (Orgs) Epidemiologia & Saúde. 7ª Ed. Rio de Janeiro: MedBook, 2013.

VECINA NETO, G; MARQUES, M.C. da C;FIGUEIREDO, A. M. Vigilância Sanitária no Brasil. In: CAMPOS, G. W. S et al. (Orgs). Tratado da Saúde Coletiva. São Paulo:HUCITEC; Rio de Janeiro: Ed.Fiocruz, 2006.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2019

Mônica Moura da Costa e Silva
Analista Legislativo
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social